

Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados

Nota Informativa

N.º 2/UMCCI/2012

Data: 08/03/2012

Assunto: Administração endovenosa de fármacos – Esclarecimento às entidades prestadoras da RNCCI

Para: ECR Norte; ECR Centro; ECR Lisboa e Vale do Tejo; ECR Alentejo; ECR Algarve

C/c: ARS Norte; ARS Centro; ARS Lisboa e Vale do Tejo; ARS Alentejo; ARS Algarve

A Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados (UMCCI) tem vindo a ter nota de situações recorrentes, por parte de algumas entidades prestadoras da RNCCI, relativas a recusas na admissão de doentes colocados nas unidades pelas respetivas Equipas Coordenadoras Regionais (ECR) ou pedidos de reavaliação de doentes no momento da admissão, alegando para o fato a indisponibilidade de determinadas técnicas na unidade de internamento, nomeadamente administração endovenosa de fármacos.

Face a esta situação, cumpre esclarecer o seguinte.

A administração endovenosa de fármacos poderá ser feita nas unidades de internamento da RNCCI, sempre que para tal haja indicação clínica, pelo que não se encontra justificação para a recusa na admissão desses utentes.

Por outro lado, não se deve confundir a não admissão baseada na prescrição de fármacos disponíveis só em ambiente hospitalar, com a via de administração endovenosa de fármacos.

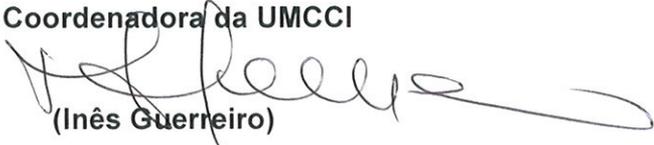
Assim sendo reitera-se, no âmbito da RNCCI, a interdição dos fármacos de uso exclusivo hospitalar, e não dos fármacos que podem ser disponibilizados pelos hospitais para a comunidade.

Anota-se ainda, a necessidade de revisão/ajuste terapêutico, sempre que o doente é admitido na unidade de internamento, dado que a partir desse momento a responsabilidade pelo acompanhamento do doente é exclusivamente do médico da unidade.

Pelo acima exposto, solicita-se que a presente informação seja objeto de divulgação junto das entidades prestadoras da área de influência da ECR e a todas as ECL.

Lisboa, 08 de Março de 2012.

A Coordenadora da UMCCI



(Inês Guerreiro)